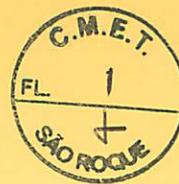


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.  
22ª Sessão Ordinária de  
04/07/2022

Proprietário  
L - go

PROJETO DE Lei N.º 89/2022-L

DATA DA ENTRADA: 24 de junho de 2022

AUTOR: William da Silva Albuquerque

ASSUNTO: Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Matriz Moda".

APROVADO EM: 24ª SESSÃO ORDINÁRIA - 01/08/2022

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

24ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

Em 01/08/2022

OBS: Majoria simples, única discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 89/2022-L, DE 24 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

A indústria da moda é um segmento tradicional e relevante para a economia nacional e mundial, sendo o maior segmento em faturamento global no e-commerce B2C (direto ao consumidor), com vendas de quinhentos e vinte e cinco bilhões de dólares anualmente, crescendo em média 11,4% por ano; no Brasil o faturamento chega a 229 bilhões de reais anualmente, sendo o maior setor em volume de quantidade de pedidos, representando 15% de tudo que é transacionado online.

Com o Mostra Moda, objetiva-se levar ao seu público entretenimento e informação das novas tendências do mundo da moda, movimentando e valorizando o mercado local. Criado e idealizado em 1995 pelo produtor de eventos Alexandre Delgado, revela-se como referência da indústria da moda regional, e homenageia a força de quem faz, de quem constrói e transforma esse segmento. Além de promover as lojas participantes, já é tradicional a realização de seletiva de novos modelos para participação no evento, buscando novos talentos locais para empregar nessa empreitada.

Assim, o evento possui um impacto positivo tanto para os que prestigiam, quanto para os que trabalham. Neste sentido, o "Mostra Moda" merece ser consolidado e ter papel de destaque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Isso posto, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 24/06/2022 - 15:05 8330/2022, de 24 de junho de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 24/06/2022 - 15:05 8330/2022

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 89/2022-L

De 24 de junho de 2022.

*Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Mostra Moda".*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Mostra Moda", a ser celebrado anualmente em 21 de agosto.

**Art. 2º** O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de junho de 2022.

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
**(WILLIAM ALBUQUERQUE)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 24/06/2022 - 15:05 8330/2022/LCL

# Câmara Municipal de São Roque



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CG6WNJWCZF6A391E>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: CG6W-NJWC-ZF6A-391E

WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE:45890309854

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por William da Silva Albuquerque  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraoroque/documentos/autenticar> e informe o código CG6W-NJWC-ZF6A-391E



**Parecer Jurídico nº 243/2022**

**Processo Legislativo – Projeto de Lei nº 89/2022-L**

**Assunto:** Projeto de Lei que insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “Mostra Moda”.

**Ementa:** Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre data comemorativa no âmbito do Município denominada “Mostra Moda”. Constitucionalidade em todos os aspectos. Assunto de interesse local. Ausência de vício de iniciativa. Ausência de matéria reservada à lei complementar. Parecer Favorável.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que cria data comemorativa, intitulada “Mostra Moda”, a ser celebrada anualmente no dia 21 de agosto, evento que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

É o relatório.

Passo a opinar.

## ANÁLISE JURÍDICA

A criação de data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município é assunto tipicamente de interesse local, haja vista que não desborda dos interesses da municipalidade, nem insere qualquer tipo de norma geral.

Assim, a propositura encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece que é de competência do Município “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Relativamente à iniciativa, o projeto não cria qualquer atribuição a órgãos do Poder Executivo, tampouco legisla sobre regime jurídico de servidores, estando assim em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que consolidou o seguinte entendimento: “*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*” (ARE 878.911 - Tema 917).

Especificamente sobre leis que criam datas comemorativas, o Órgão Especial já se manifestou algumas vezes afirmando a constitucionalidade desde que não haja invasão de assuntos de reserva da Administração. Confira:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2103255-42.2020.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/01/2021; Data de Registro: 28/01/2021)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do "DIA DO PASTOR EVANGÉLICO" no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2180438-94.2017.8.26.0000; Relator (a): Geraldo Wohlers; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/08/2018; Data de Registro: 09/08/2018)

Desta forma, ausente qualquer invasão de assuntos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não há vício de constitucionalidade formal subjetiva.

Finalmente, a propositura não invade qualquer assunto reservado a lei complementar, uma vez que não incide em nenhuma das matérias estabelecidas pelo art. 59, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Roque/SP.

“Art. 59.

[...]

Parágrafo único. São leis complementares, além de outras indicadas nesta Lei, as que disponham sobre:

- I - uso e ocupação do solo;
- II - obras públicas e particulares;
- III - matéria e tributos municipais;



IV - política de desenvolvimento urbano”.

Considerando todos os aportes aqui realizados, só resta concluir que a propositura se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei 89/2022-L por estar de acordo com as disposições constitucionais e legais vigentes, bem como com a jurisprudência citada.

No aspecto do processo legislativo, o projeto de lei deve receber pareceres das Comissões Permanentes “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”., devendo ser, posteriormente, submetido a plenário e deliberado por maioria simples, única discussão e votação nominal.

Este parecer possui caráter meramente opinativo, estando sujeito à livre apreciação dos nobres Edis.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 14 de julho de 2022.

**Jônatas Henriques Barreira**  
**Procurador Jurídico**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 167 – 28/07/2022

Projeto de Lei Nº 89/2022-L, 24/06/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a 'Mostra Moda'".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

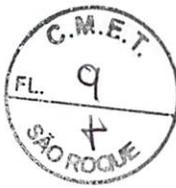
**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer N° 167/2022 ao Projeto de Lei N° 89/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei N° 89/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "MostraModa"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	28/07/2022 17:16:48
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	28/07/2022 17:17:07
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	28/07/2022 17:17:22
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	28/07/2022 17:17:38
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	28/07/2022 17:17:54

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 68 – 28/07/2022

Projeto de Lei Nº 89/2022-L, 24/06/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a 'Mostra Moda'".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
MEMBRO CPECLTMA



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br

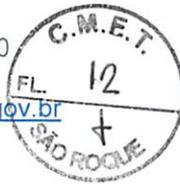


## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer N° 68/2022 ao Projeto de Lei N° 89/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei N° 89/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "MostraModa"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	28/07/2022 17:18:17
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	28/07/2022 17:18:28
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	28/07/2022 17:18:38
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	28/07/2022 17:18:48
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	28/07/2022 17:18:55



**24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 48/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária, de 11/07/2022;
2. Votação da Ata da 23ª Sessão Extraordinária, de 11/07/2022;
3. Leitura da Ata da 24ª Sessão Extraordinária, de 11/07/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 78/2022-L**, de 07/06/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre o Programa ‘Guardiã Maria da Penha’, que visa ao monitoramento da segurança, pela Guarda Civil Municipal, das mulheres vítimas de violência doméstica na Estância Turística de São Roque”;
6. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 86/2022-L**, de 20/06/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Institui o passe-livre para crianças e adolescentes de baixa renda que participem das escolinhas de esporte públicas e seleções no âmbito da Estância Turística de São Roque”; e
7. Moções de Congratulações nºs **238, 259, 261, 264, 265 e 266/2022.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73/2022-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 72/2022-E**, de 20/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências” e **Emendas**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 89/2022-L**, de



24/06/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "MostraModa";

4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 94/2022-L**, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências.";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 24/2022**, de 28/07/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011"; e
6. Requerimento nº: **189/2022**.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
7. Vereador Newton Dias Bastos.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de julho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei Nº 89/2022-L**, de 24/06/2022, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Mostra Moda’”.
- **Autoria: William da Silva Albuquerque**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - “Toninho Barba”	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - “Clóvis da Farmácia”	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - “Toco”	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - “Niltinho Bastos”	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - “Paulo Juventude”	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - “Cabo Jean”	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**PROJETO DE LEI Nº 89/2022-L, DE 24/06/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.520/2022, DE 02/08/2022  
Lei nº  
(De autoria do Vereador William da Silva  
Albuquerque - DEM)**

*Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Mostra Moda".*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Mostra Moda", a ser celebrado semestralmente, na última semana de maio e na última semana de outubro.

**Art. 2º** O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 1º de agosto de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5520/2022 ao Projeto de Lei N° 89/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 89/2022 - Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Mostra Moda"

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	04/08/2022 17:15:22
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	04/08/2022 17:15:35
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	04/08/2022 17:15:48
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	04/08/2022 17:15:58
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	04/08/2022 17:16:07



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.503**

**De 26 de agosto de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 89/2022 - L

De 24 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.520 de 02/08/2022

(De autoria do Vereador William da Silva Albuquerque -  
DEM)

**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância  
Turística de São Roque, a “Mostra Moda”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial da Estância Turística  
de São Roque, o “Mostra Moda”, a ser celebrado semestralmente, na última semana de  
maio e na última semana de outubro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário  
Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei  
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/08/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO  
DE ARAUJO:14495849859 ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.08.26 16:50:50 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 26 de agosto de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 01/08/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 237 fs. 1 de 11 dia 05 / 09 / 2022

Ato Normativo LEI N.º 5503/2022